

## **LEI N° 3.357 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Institui campanha de incentivos à construção civil através da isenção e descontos nos impostos e taxas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivos Fiscais nos pagamentos de impostos e taxas na área de Construção Predial Civil, visando a construção de edificações, a geração de empregos e a legalização de obras com pendências de regularização e transmissão.

**Art. 2º** A pessoa física ou jurídica que participar da campanha, poderá usufruir dos benefícios fiscais de acordo com o estabelecido a seguir:

I – Desconto de 100% (cem por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do terreno sobre o qual for edificada uma construção nova, durante a execução da obra e na vigência desta lei.

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto sobre a transmissão “Inter-Vivos” de bens imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, na regularização da primeira transação do imóvel já construído ou concluído durante o período da campanha, mediante comprovação pela matrícula atualizada e na vigência da lei.

III – Desconto de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de licença para a execução de Obras, seja em reformas, ampliações, regularizações de construções ou edificações novas, da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e de Taxas de Emissão de Certidões, na vigência da lei.

**Art. 3º** Os proprietários de obras em andamento, que aderirem à Campanha, terão os benefícios contemplados nos incisos I, II e III do Art. 2º nos eventos fiscais que ocorrerem durante a vigência da lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto, no que couber.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 3.134 de 18/12/2007.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2012.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 29 de dezembro de 2009.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**

Prefeito